

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.042	026	1



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.042

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.629, de 13 de setembro de 2019.

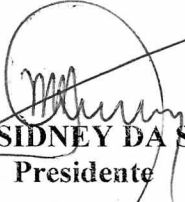
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.629, de 13 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Empresa de Processamento de Dados (EPD), notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção e/ou cabeamento excedente, inutilizado e sem uso.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Volta Redonda, 19 de agosto de 2022.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 089/2022  
Autoria: Vereador Renan Teixeira e Cury  
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.042	017	

	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.042</b>		
<p>Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.629, de 13 de setembro de 2019.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.629, de 13 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Empresa de Processamento de Dados (EPD), notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção e/ou cabeamento excedente, inutilizado e sem uso.”</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Volta Redonda, 19 de agosto de 2022.</p> <p style="text-align: center;">WELDERSON SIDNEY DA SILVATEIXEIRA Presidente</p>		

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

